

Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de Direito
da 2ª Secção de Comércio da Instância
Central de Vila Nova de Famalicão

J1

Processo 6800/15.0T8VNF

V/Referência:

Data:

Insolvência de “Cristina Alexandra Vieira da Cunha”

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (inventário).

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que vai ser junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.
O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 20 de outubro de 2015

Insolvência de “Cristina Alexandra Vieira da Cunha”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 6800/15.0T8VNF da Comarca de Braga – Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J1

I – Identificação da Devedora

Cristina Alexandra Vieira da Cunha, N.I.F. 206 360 770, divorciada, residente na Rua Araújo Carandá, 152, freguesia de S. José de S. Lázaro, concelho de Braga.

II – Situação profissional e familiar da devedora

A devedora foi casada com Bruno César Pinheiro Faria até 19 de Março de 2015, data em que tal casamento foi dissolvido por divórcio¹.

A devedora trabalha actualmente como operadora de supermercado na sociedade “Sinal Mágico – Supermercados, Lda.”, NIPC 510 017 380, auferindo um rendimento mensal bruto no valor de Euros 550,00.

A devedora reside em casa arrendada juntamente com os dois filhos menores, com 4 e 14 anos de idade, pagando o valor mensal de Euros 230,00 a título de renda.

III – Actividade da devedora nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

A devedora foi casada com Bruno César Pinheiro Faria até 19 de Março de 2015. Desta união nasceram dois filhos, actualmente com 4 e 14 anos de idade, que se encontram ao encargo da devedora.

No decurso do seu casamento, a devedora e o ex-cônjuge celebraram vários contractos de crédito com entidades bancárias, nomeadamente para aquisição de habitação própria². A partir do ano de 2013 a devedora começa a demonstrar alguma dificuldade no cumprimento pontual de tais obrigações.

Em Novembro de 2013 a devedora ainda consegue negociar com a “Caixa Económica Montepio Geral” um acordo de carência de capital por oito meses mas no final de tal período a

¹ Processo nº 505/14.6TMBRG que correu termos na Comarca de Braga – Instância Central de Braga – 1ª Secção de Família e Menores – J1

² Dois contractos de mútuo com hipoteca celebrados em Janeiro de 2007 no valor total de Euros 165.000,00.

Insolvência de “Cristina Alexandra Vieira da Cunha”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 6800/15.0T8VNF da Comarca de Braga – Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J1

devedora demonstra não ter capacidade para retomar o pagamento das prestações em dívida e entre em incumprimento com esta entidade no início do ano de 2014.

Também no mês de Novembro de 2013 a devedora deixa de cumprir o contrato de crédito que habita celebrado com o “**Banco Banif Mais, S.A.**”³, cujo valor em dívida ascende actualmente a mais de **Euros 10.000,00** e que gerou a interposição da acção executiva nº 2429/15.0T8VNF. No âmbito desta acção veio a ser penhorado o salário da devedora em Maio de 2015.

Pela análise das declarações de rendimentos apresentadas pela devedora é possível verificar que tanto a devedora como o marido apresentaram alguma instabilidade profissional a partir do ano de 2010. Vejamos:

- No ano de 2010 tanto a devedora como o marido se encontravam empregados, tendo auferido um rendimento bruto de Euros 13.002,52;
- No decurso do ano de 2011 a devedora fica desempregada, fruto da declaração de insolvência da sua entidade patronal, a sociedade “Freitas Supermercados, S.A.”, NIPC 503 250 015;
- Relativamente ao ano de 2011 o signatário não dispõe de mais elementos;
- Já no ano de 2012 a devedora consegue encontrar novo emprego junto da sociedade “Sinal Mágico – Supermercados, Lda.”, tendo, no entanto, os seus rendimentos ascendido ao valor de Euros 2.900,00;
- Já o seu ex-marido viu os seus rendimentos reduzidos nesse ano, tendo ficado igualmente desempregado, fruto do encerramento da actividade da sua entidade patronal, a sociedade “Edibronze – Unipessoal, Lda.”, NIPC 510 123 260;
- Assim, no ano de 2012, os rendimentos do agregado familiar ascenderam a pouco mais de Euros 7.080,00;
- Já em 2013 apenas a devedora declara rendimentos no valor total de cerca de Euros 10.800,00;
- Parte deste valor deveu-se, no entanto, ao pagamento feito pelo Fundo de Garantia Salarial;

³ Contrato de mútuo celebrado em Novembro de 2012 no valor de Euros 6.978,27 e cujo pagamento deveria ter sido realizado em 72 prestações no valor de Euros 155,87.

Insolvência de “Cristina Alexandra Vieira da Cunha”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 6800/15.0T8VNF da Comarca de Braga – Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J1

Esta instabilidade e redução de rendimentos, conjugada com o nascimento do seu filho mais novo em 2011, com o aumento de despesas que tal situação determina, certamente afectou a liquidez do agregado familiar. Assim, entre 2013 e 2014 a situação tornou-se verdadeiramente gravosa.

Para dificultar ainda mais esta situação, a dissolução da comunhão conjugal veio acarretou o aumento ainda maior das despesas com a necessidade da devedora procurar um novo local para residir e tendo de suportar a totalidade das despesas dos seus filhos, conforme afirma na petição inicial.

Sem qualquer capacidade de cumprir pontualmente as suas obrigações vencidas, a devedora constitui-se em situação de insolvência e, em Abril de 2015, inicia os procedimentos necessários para se apresentar a tribunal e requerer a declaração da mesma insolvência.

IV – Estado da contabilidade da devedora (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

V – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

A devedora apresentou o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que a devedora venha a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título à devedora com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno da devedora e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o

Insolvência de “Cristina Alexandra Vieira da Cunha”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 6800/15.OT8VNF da Comarca de Braga – Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J1

salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 505,00. Conforme atrás foi referido, a devedora auferê atualmente um rendimento líquido de **Euros 550,00**, pelo que o seu rendimento disponível pode ser legalmente calculado **entre os Euros 45,00 e os Euros 0,00**.

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Nesta conformidade, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pelo devedor, devendo fixar-se o rendimento disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Os credores deverão ainda deliberar no sentido da liquidação do activo constante do inventário elaborado nos termos do disposto no artigo 153º do CIRE.

Castelões, 20 de Outubro de 2015

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Insolvência de “Cristina Alexandra Vieira da Cunha”

Processo nº 6800/15.0T8VNF da 2ª Secção de Comércio (J1) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

Inventário

(Artigo 153.º do C.I.R.E.)

Insolvência de “Cristina Alexandra Vieira da Cunha”

Processo nº 6800/15.OT8VNF da Comarca de Braga – Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J1

Inventário

(artigo 153º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

Relação dos bens e direitos passíveis de serem apreendidos a favor da massa insolvente:

Verba	Tipo	Localização	Descrição da Verba	Valor
1	<u>Direito à meação</u> ¹ sobre Imóvel: Prédio Urbano	Lugar da Gândara, freguesia de Soutelo, concelho de Vila Verde	Composto por casa de cave e rés-do-chão e andar com dois logradouros, construído no Lote 15; Descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Verde sob o nº 999 da freguesia de Soutelo e inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo P1441º.	

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 20 de Setembro de 2015

¹ O imóvel é propriedade da devedora e do seu ex-marido, Bruno César Pinheiro Faria.